



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

LEI Nº 1.549 DE 26 DE OUTUBRO DE 2005

“ INSTITUI A SEMANA DE INCLUSÃO DIGITAL”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município a Semana de Inclusão Digital, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro.

§ 1º - Na semana instituída nesta Lei, que integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município, serão realizadas atividades relacionadas a informações sobre a Internet, equipamentos de informática e aprendizado de novas tecnologias.

§ 2º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições do ramo da informática, objetivando o cumprimento desta Lei.

Art. 2º. A organização da Semana de Inclusão Digital, será objeto de regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 26 de outubro de 2005, 117º da República, 103º do Tratado de Petrópolis, 44º do Estado do Acre e 96º do Município de Rio Branco.


RAIMUNDO ANGELIM VASCONCELOS
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E

Nº 9162 DE 27/10/05

Pag. Nº 7